PROJETO DE LEI Nº 701/13

Dispõe sobre a veiculação dos dez passos para uma Alimentação Saudável nos estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches no Município de Salvador devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde adaptados pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

§ 1° As informações que dispõe o artigo 1º deverão ser veiculadas através de cartaz, *banner* ou similar em, no mínimo, dois locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos, constando a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador como fonte das informações, adaptadas do Ministério da Saúde.

§ 2° Entende-se por locais de fácil visibilidade, porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º Esta Lei deverá ser fixada nas administrações regionais, escolas municipais, unidades de saúde e demais repartições públicas do Município de Salvador.

Art. 3° Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável que devem ser veiculados são:

1 - faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia;

2 - inclua diariamente 6 porções do grupo do cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais;

3 -coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas;

4 - coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana;

5 - consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes ou ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis;

6 - consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina;

7 - evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra da alimentação;

8 - diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos;

9 - beba pelo menos 2 litros (6 a 8 copos) de água por dia;
10 - torne sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas. Mantenha o peso dentro de limites saudáveis;

§ 1° Não podem ser adicionadas quaisquer outras mensagens senão pelo que dispõe esta Lei e as informações que constam no artigo 2° não são passíveis, de qualquer forma, de alteração ou supressão;

§ 2° A confecção fica ao livre arbítrio do proprietário desde que não haja corrompimento das informações dispostas do artigo 2° e que priorize a visualização pelo consumidor, no que diz respeito ao emprego de cores e letras e ao tamanho da altura e largura do cartaz, *banner* ou similar;

Art. 4° O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - no caso de reincidência, aplicação de multa no valor de R$ 100,00.

III - havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Considerando que existem diversos estudos e pesquisas científicas que indicam a importância de uma alimentação saudável no dia a dia de cada indivíduo, evitando assim o aparecimento de doenças cardíacas, câncer, diabetes, hipertensão, além de prevenir a obesidade, situação que abre portas para outras doenças, este Projeto de Lei tem o desiderato de oferecer diretrizes, pautados no Guia Alimentar do Ministério da Saúde, para reeducar hábitos alimentares com o propósito de melhorar a qualidade de vida do cidadão, redundando assim nos 10 Passos para uma Alimentação Saudável.

Levando ainda em conta que este guia referencia-se sobre refeições e alimentos popularmente consumido pelas famílias brasileiras, independente do nível socioeconômico, o que evidencia que uma alimentação saudável não custa caro, entende-se que a fixação de cartazes nos estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches seria um mecanismo estratégico no intuito de dar aplicações práticas para esta reeducação, especialmente, pelo fato de que boa parte dos trabalhadores almoçam fora de suas residências.

Portanto, pede-se a aprovação deste PL, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, municiando o cidadão soteropolitano de importantes informações e pequenas dicas que, diárias, vão garantir refeições mais saudáveis e nutritivas, com que resultados de longo prazo irão aparecer, reduzindo custos na área da saúde, tanto pública como privada, combatendo doenças comuns e que atacam todas as faixas etárias e classes sociais.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA